



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 055/2019

PA COPAM N°: 11833/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Figueiredo e Botelho Ltda.	CPF/CNPJ:	05.627.394/0002-07
EMPREENDIMENTO:	Figueiredo e Botelho Ltda.	CPF/CNPJ:	05.627.394/0002-07
MUNICÍPIO:	Pedras de Maria da Cruz/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas/Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°35'54,73" S - LONG/X: 44°23'30,91" W (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/CNPJ:	
Danilo Souza Dias de Moraes	CREA 155.108/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0	<i>Gilson Souza Dias</i>
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	<i>Sarita Pimenta</i>
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1.430.406-7	<i>Clésio Cândido Amaral</i>

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM</p>	<p>11833/2019/001/2019 0378470/2019 27/06/2019 Pág. 2 de 7</p>
---	---	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado
- LAS/RAS nº 055/2019

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Figueiredo e Botelho Ltda.**, em fase de projeto, exercerá suas atividades em propriedade conhecida como fazenda “Brejinho”, localizada na zona rural do município de Pedras de Maria da Cruz – MG, S/Nº, às margens do Rio São Francisco, CEP 39492-000. Possui endereço de correspondência à rua Gentil Dias, nº 139, bairro Cidade Santa Maria, município de Montes Claros – MG, no CEP 39401-076(SUPRA Engenharia). Em 14/06/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. A atividade foi enquadrada na modalidade LAS/RAS pois possui dois critérios locacionais incidentes (ambos com peso 1): Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Possui ainda incidência de um fator de restrição ou vedação, a saber, localização prevista em área prioritária para conservação de biodiversidade.

A operação do empreendimento, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado pela existência de atividades minerárias e pela expansão da área urbana (**imagem 01**). O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz, informando da conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada declaração emitida pela FEAM, referente à inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, em função das atividades do empreendimento.

Imagem 01: Área diretamente afetada (ADA)



Fonte: Supra Ambiental Consultoria e Projetos

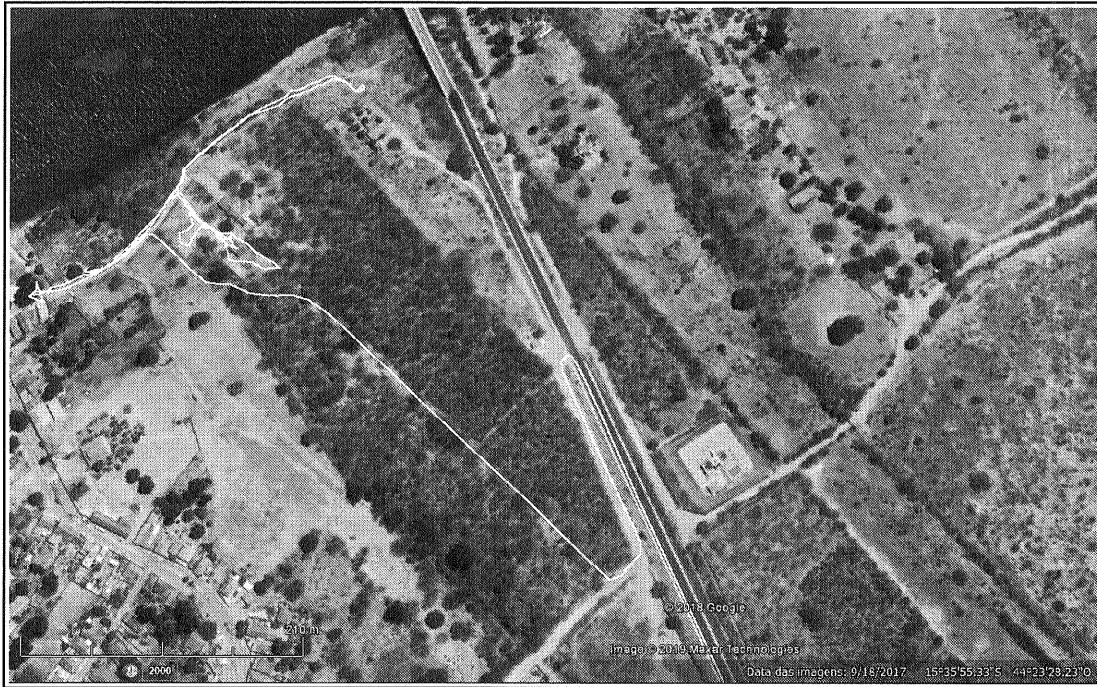


O empreendedor informa que o futuro empreendimento encontra-se em área do bioma Caatinga, com remanescentes de Mata Seca. Informa também que há outorga de uso de recurso hídrico superficial, extraído do Rio São Francisco, no município de Pedras de Maria da Cruz, através de resolução da Agência Nacional de Águas – ANA de nº 00000.051925/2016-94, para fins de mineração, com validade de 10 anos, expedida em 13 de setembro de 2016. Haverá também uso de água da concessionária local (0,075 m³/dia) para consumo humano. Por fim, informa que o futuro empreendimento não se encontra em área cárstica.

O requerente apresentou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA de nº 0035701-D, para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa.

Segundo informações do Cadastro Ambiental Rural - CAR, cuja inscrição é MG-3149150-DC4F.A82D.7A7A.438D.8ACC.D4A8.45DB.B1E0, a área total da propriedade é de 4,4829 ha, a área de reserva legal é de 0,8984 ha e a área consolidada é de 3,5840 ha. A matrícula da área é a de nº 24.762, do município de Januária. O empreendimento contará com um número total de 03 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 01 do setor administrativo, trabalhando em 02 turnos de 4 h por dia, 5 dias por semana, 12 meses do ano. Serão investidos cerca de R\$ 150.000,00. O empreendimento possui processos de licenciamento mineral da ANM/DNPM de números 831.560/2018, 831561/2018 e 831393/2015 para extração de areia.

Imagem 02: Caminhamento da prospecção espeleológica



Fonte: Ras Figueiredo e Botelho Ltda.

O empreendimento, em fase de projeto, extrairá cerca de 9.999 m³/ano de areia. O empreendimento possui área construída de 0,003 ha e área de lavra de 56 ha. A reserva mineral e a vida útil da jazida não têm como ser mensuradas, pois a exploração refere-se a sedimentos no leito do rio, com constante renovação. Não haverá geração de rejeito.

O método produtivo ocorrerá através de dragagem a céu aberto, no leito do rio, com

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM</p>	<p>11833/2019/001/2019 0378470/2019 27/06/2019 Pág. 4 de 7</p>
---	---	---

armazenamento da areia em pilha, também ao ar livre. A água proveniente do sistema de drenagem da área será destinada à bacia de decantação.

Os equipamentos a serem utilizados pelo empreendimento serão: 01 pá carregadeira e 01 draga flutuante. O insumo a ser utilizado é o Diesel (1.000 l/mês).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes à atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

2.1.1. Efluentes líquidos: O empreendimento **não** gerará, segundo o Ras, os seguintes efluentes líquidos: industrial, de purga de equipamentos, de lavagem de pisos e de lavagem de equipamentos. Haverá geração de **efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado e efluentes sanitários**, com volume previsto de 0,06 m³/dia. As **medidas mitigadoras** serão respectivamente destinação a empresa de reciclagem (re-refino) e lançamento em rede pública coletora.

2.1.2. Emissões atmosféricas: O Ras informa que são provenientes de gases veiculares e da draga. As **medidas mitigadoras** serão: A manutenção constante dos equipamentos.

2.1.3. Resíduos sólidos: Serão gerados **resíduos de escritório** (22 kg/mês), com disposição em lixeiras de coleta seletiva e **resíduos de construção civil**. **Medidas mitigadoras:** Não é citado, mas subtende-se que o material coletado do escritório será comercializado ou doado. Com relação aos resíduos de construção civil, os mesmos, segundo o Ras, serão gerenciados em conformidade com as resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

2.1.4. Ruídos e vibrações: As fontes desses impactos será a operação da pá carregadeira e a draga. A **medida mitigadora** será a manutenção dos equipamentos.

2.1.5. Assoreamento do rio São Francisco: A atividade não gera esse impacto, mas ao contrário ajuda na sua mitigação, segundo o Ras. Para evitar erosão, assoreamento e destruição da área da APP, é necessário manter a draga de sucção afastada das margens e utilizar somente no meio da calha do rio.

2.1.6. Localização prevista em área muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio: Foi feita pesquisa bibliográfica, imagens aéreas por meio de drone e caminhamento, visando localizar cavidades e outras feições espeleológicas, porém nada foi encontrado, segundo o relatório de prospecção espeleológica, enviado em 09/04/2019, pela Supra Ambiental ao empreendedor.

2.1.7. Localização prevista em Reserva da Biosfera (RB), excluídas as áreas urbanas: A área do empreendimento está situada na RB da Mata Atlântica (transição). A atividade está amparada pela lei estadual 20.922/2013 em seus art. 3 e 12. Os fatores responsáveis pela escolha da área como **alternativa locacional**, são: A área está antropizada a mais de 20 anos; não haverá necessidade de supressão vegetal; haverá facilidade de acesso ao rio; o sistema viário é próximo do empreendimento, o que acarreta menor distância para transporte do material.



Os impactos gerados, segundo o estudo, serão:

- A limpeza da área para movimentação de máquinas e estocagem de areia impedirá o reestabelecimento natural da cobertura vegetal.
- Emissões atmosféricas (já tratadas anteriormente).
- Ruídos (já tratado anteriormente).

Não ocorrerão os seguintes impactos, segundo o estudo:

- Carreamento de sedimentos para o rio que tangencia a RB, uma vez que o tipo de empreendimento é modelado para conter os mesmos em uma praça de sedimentação.
- Risco de aumento de turbidez do rio, uma vez que não é acrescido partículas de solo, mesmo coloidais à água.
- Captação de água subterrânea.
- Intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.
- Barramento ou outro tipo de intervenção estrutural no rio que tangencia a RB.
- Emissão de efluentes no rio que tangencia a RB.
- Impactos à biota.
- Utilização de espécies (vegetais ou animais) exóticas e consideradas invasoras.
- Risco de contaminação do solo ou águas subterrâneas de RB.
- Uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento.
- Sobre as comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB, pois não existem segundo o estudo. Pesquisando a região, existem os “Barrankeiros”, mas a atividade não prejudica o seu estilo de vida.
- Sobre manifestações culturais e/ou atividades turísticas, já existentes inseridas na ADA ou AID, pois estas não são registradas no empreendimento.

No estudo sobre a influência do empreendimento sobre a RB, no quadro de impactos negativos e medidas mitigadoras, inexistem impactos sobre a vegetação e conectividade dos remanescentes vegetacionais; impactos sobre a biodiversidade; impactos sobre a paisagem (morphologia e beleza cênica); impactos sobre a quantidade, qualidade e disponibilidade de água (considerando biota aquática); impactos sobre atividades de turismo e lazer; impactos sobre atividade/produção das comunidades tradicionais; impactos sobre áreas úmidas.

2.1.8. Impactos ao meio antrópico: haverá **geração de emprego, incremento no nível de renda, na arrecadação de impostos e concorrência**, que são considerados impactos positivos, não necessitando, dessa forma, de medidas mitigadoras. Um impacto negativo é o aumento da circulação de caminhões nas vias internas da cidade.

O empreendedor informa que não haverá no empreendimento, impactos à qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) e desaguamento em mina.

Cita-se ainda que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento favorável à concessão do licenciamento pleiteado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM	11833/2019/001/2019 0378470/2019 27/06/2019 Pág. 6 de 7
---	---	--

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Figueiredo e Botelho Ltda.**” para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Pedras de Maria da Cruz-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Figueiredo e Botelho Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2.	Apresentar anualmente a SUPRAM NM, até dia 30 do mês subsequente, relatório comprovando a destinação final dos resíduos sólidos provenientes do abastecimento dos veículos, de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso.	Anualmente, durante a vigência da licença.
3.	Apresentar comprovante de destinação de resíduos de construção civil em conformidade com as resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.	Ao final da obra de construção.
4.	Apresentar comprovantes de destinação de efluentes líquidos oleosos e/ou do óleo usado coletado.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5.	Apresentar relatório fotográfico comprovando o uso de EPI's (abafadores de ruídos, óculos, luvas, etc) durante a operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
6.	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e equipamentos, mostrando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos causados por emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Figueiredo e Botelho Ltda.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.